



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 01 de 09 de março de 2021, que:

"Dispõe sobre a autorização para a concessão de uso do imóvel onde se situa o Centro de Convenções de Teresina."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 01, de 09 de março de 2021, que *dispõe sobre a autorização para a concessão de uso do imóvel onde se situa o Centro de Convenções de Teresina*, sendo a iniciativa da proposição desempenhada pelo nobre governador do Estado do Piauí, através da MSG GG nº 06/2021, conforme previsão regimental.

Apresenta pré-projeto elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Segundo o projeto, o objetivo consiste em possibilitar, o mais brevemente possível, o funcionamento do Centro de Convenções de Teresina, com a conclusão das obras necessárias para o seu funcionamento, que devem ser conduzidas pelo concessionário após a conclusão do chamamento público.

Sustenta que o projeto visa promover a modernização do prédio, garantindo a entrega de um local próprio para eventos e convenções, com serviços de qualidade e simultaneamente reduzindo despesas públicas necessárias para a sua manutenção.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Neste ato, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

No caso sob análise, a função legislativa está sendo exercida por proposição, que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição, ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que, não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo os art. 75 e 102, inciso XIX da Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento da propositura.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do excelentíssimo Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação e prosseguimento da matéria.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação (X)

Pela rejeição ()

Concedido vista ao processo MSC - 06
do Dep. T. Brito, João Madureira e
Em 23 / 03 / 2021 Julio Arcoride

Presidente da Comissão de _____
Justiça

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de março de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep. Henrique
Dep. João Madureira
Dep. Henrique
Dep. Francisco
Dep. Julio Arcoride

PROVADO À UNANIMIDADE
em 24 / 03 / 2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

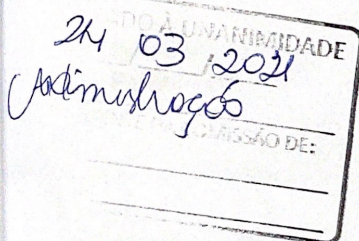


Assembleia Legislativa

ator vocatou o
ver da CCT

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
para os devidos fins.

Em 24/03/2021.



Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Carlos Augusto

Mordem Urezes

Rafael Santos

Liza Carvalho

Jonas Lima

Ao Deputado Eraldo Gomes

para relatar.

Em 24/03/2021

Presidente da Comissão de Administração
Pública